

LEI N.º 1109/2003

DATA: 28/02/2003

**SÚMULA:** Acrescenta parágrafo de n.º 3.º ao art. 3.º da Lei Municipal n.º 1108/2002, que instituiu a COSIP, e inciso VII ao § 2º do art. 194 do CTM. (Código Tributário Municipal).

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**Lei:**

**Art. 1.º** – Fica acrescentado ao art. 3.º da Lei Municipal 1108/2002 que instituiu no Município a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública-COSIP, mais um parágrafo que passará a ser o 3.º, com a seguinte redação:

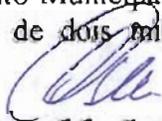
“A COSIP sobre lotes não edificados de Loteamentos registrados em Cartório de Registro de Imóveis, incidirá sobre imóveis que disponham do serviço efetivo de iluminação pública e que tenham sido transferidos pelo loteador, e para que a contribuição não seja lançada sobre lotes não transferidos e não edificados, o loteador deverá demonstrar essa situação em requerimento fundamentado, com o compromisso e sob pena de cancelamento do benefício fiscal, de informar até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte de alterações ocorridas, para manutenção de cadastros atualizados e para nortear lançamentos futuros.

**Art. 2.º**. Fica acrescentado inciso, de n.º VII, ao § 2º do art. 194 do CTM (Lei Municipal 1048/01), com a seguinte redação:

“VII – No caso de loteamentos registrados em Cartório de Registro de Imóveis, em incentivo a realização de loteamentos legais, poderá ser concedida redução de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, de lotes ainda não edificados e não vendidos, em montante e de forma tal que o loteamento ocorrido não seja onerado a mais do que a situação de lançamento do IPTU do exercício anterior ou de antes do loteamento, ainda que o imposto seja pago de forma parcelada”.

**Art. 3.º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, 38.º Ano de Emancipação Política.

  
**Osvaldo Lupepsa**  
Prefeito Municipal

  
**Geraldo Possato Duarte**  
Secretário de Administração